

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI CANAL DE ATENDIMENTO VIA TELEFONE PREFERENCIAL PARA IDOSOS NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99703 - FABIO BONAVIDES DE CASTRO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	04/10/2023 11:25:19	Data da assinatura:	04/10/2023 14:03:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
04/10/2023

Institui canal de atendimento via telefone preferencial para idosos no estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º - As instituições bancárias, cooperativas, e outras instituições que operem atividades de créditos, em especial consignado para idosos, devem criar um canal, via telefone, exclusivo de atendimento.

Art. 2º - Os atendimentos destinados aos idosos devem ser operados por pessoas, sendo vedada a utilização de inteligência artificial e sistemas "robotizados".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)